



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Pregão Eletrônico nº 18/2025
Processo nº 37/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço presencial de arbitragem, para as competições esportivas organizadas pelo CIVAP, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativos totais estimados de contratação:

GRUPO ÚNICO	MODALIDADE: FUTSAL CATEGORIAS: ADULTO E INFANTIL	
Item	Descrição	Quantidade
1	Futsal Adulto: Disponibilidade durante toda a Competição, dois tempos de 20 minutos, sendo o último minuto cronometrados. Com 2 (dois) árbitros em quadra e 1 (um) cronometrista/anotador. Adulto - 60 jogos (março a setembro)	60 jogos
2	Futsal infantil: Disponibilidade durante toda a Competição, dois tempos de 20 minutos corridos. Com 2 (dois) árbitros em quadra e 1 (um) cronometrista/anotador. Sub 08 Regional - 30 jogos (março - novembro) Sub 10 Regional -30 jogos (março - novembro) Sub 12 Regional - 30 jogos (março - novembro)	90 jogos
	MODALIDADES: VOLEIBOL E VOLEIBOL ADPTADO CATEGORIA: ADULTO	
3	Voleibol adulto: Disponibilidade durante toda a Competição, disputa de melhor de 5 sets. Com 2(dois) árbitros em quadra e 1(um) anotador (súmula). Voleibol Masculino- 30 jogos (março - novembro) Voleibol Feminino - 30 jogos (março - junho)	60 jogos
4	Voleibol Adaptado: Disponibilidade durante toda a Competição, disputa de melhor de 5 sets. Com 2(dois) árbitros em quadra e 1(um) anotador (súmula). Voleibol Masculino- 30 jogos (março - novembro) Voleibol Feminino - 30 jogos (março - junho)	60 jogos
	MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIAS: ADULTO E INFANTIL	
5	Futebol de campo adulto: Serão realizados jogos aos sábados e domingos de manhã ou tarde com 2 (dois) tempos de 30 até 45 minutos, sendo realizado nas cidades consorciadas que aderiram as Copas e Campos Municipais. Sendo 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros assistentes e 1 (um) mesário. Quarentinha - 40 jogos (março - novembro) Cinquentinha - 40 jogos (março - novembro)	80 jogos
6	Futebol de campo infantil: Serão realizados jogos aos sábados e domingos de manhã e/ou tarde jogos de até 20 a 30 minutos, realizados nas Cidades Consorciadas que aderiram as Copas o. Sendo 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros assistentes e 1 (um) mesário. Sub11 - 60 jogos (março - novembro) Sub13 - 60 jogos (março - novembro) Sub15 - 60 jogos (março - novembro)	180 jogos
	MODALIDADE: ATLETISMO e BOCHA CATEGORIAS: INFANTIL E ADULTO	

7	Copa Civap de Atletismo Diária de 17 árbitros para realizar o evento em um dia para crianças de 07 a 17 anos. 7 a 8 anos - 50 m - Masculino/Feminino 9 a 10 anos - 60 m/Salto em Distância - Masculino/Feminino 11 a 12 anos - 80m,400m, Salto distância e Arremesso Peso - Masculino/Feminino 13 a 14 anos -80m,800m, Salto Distância e Arremesso Peso - Masculino/Feminino 15 a 17 anos-100m,1.000m, Salto Distância e Arremesso Peso-Masculino/Feminino	1 dia
8	Copa Civap de Bocha Diária de 6 árbitros para realizar o evento em um dia para adultos.	1 dia

2. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços de arbitragem serão prestados **mediante solicitação da Câmara Técnica de Esportes do CIVAP**, de acordo com a programação das competições e eventos esportivos organizados pelo CIVAP.

2.2. Antes da execução de cada etapa dos serviços, a empresa contratada deverá **reunir-se previamente com o Coordenador da Câmara Técnica de Esportes**, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, alinhar diretrizes e organizar a distribuição das equipes de arbitragem.

2.3. A prestação dos serviços seguirá **programação e calendário elaborados pela Câmara Técnica de Esportes do CIVAP**, contemplando os Regulamentos e Tabela das competições e eventos. A contratada deverá garantir a presença dos profissionais designados **nas datas e horários estabelecidos**, cumprindo rigorosamente os cronogramas definidos pela administração.

2.4. Para a execução dos serviços, serão enviadas as tabelas fornecidas pela Contratante, com os locais, datas e horários da partida, previamente com no máximo de 5 dias corridos de antecedência.

2.5. Havendo desistência de uma equipe na competição já com a tabela elaborada e entregue a empresa vencedora, a contratante tem um prazo de 24 horas antes do horário fixado na tabela para comunicar a empresa contratada do cancelamento da partida, não havendo nenhum custo ou multa por parte da contratante.

2.6. A equipe de arbitragem deverá se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência nos locais das partidas, devidamente uniformizados e estarem todos os árbitros dentro do local de jogo (campo ou quadra) com 15 minutos de antecedência e também deixar redes montadas na modalidade de voleibol e vôlei de praia, e a tabela do basquete devidamente colocada no seu devido lugar demarcado dentro da quadra, estarem em condições físicas e psicológicas plenas para realizarem a prestação do serviço, não estar apresentando sinais de embriaguez ou de substâncias psicoativas.

2.7. Caso o(s) árbitro(s) compareça(m) impossibilitado(s) para executar o serviço, irá configurar a inexecução parcial do contrato, aplicado as devidas multas contratuais estabelecidas na minuta do edital, além da suspensão do árbitro nas competições do município por período máximo previsto no §2º do Art. 172 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

2.7.1. Em caso de reincidência, será considerado inexecução total do contrato, aplicando as devidas multas contratuais previstas na minuta.

2.7.2. Caso ocorra o fato descrito no item 2.7, a partida será cancelada e remarcada para outra data oportuna.

2.7.3. Em partidas remarcadas, a empresa deverá fornecer árbitros reservas para substituição imediata, para que não haja em hipótese nenhuma o cancelamento da partida, onde todos os custos adicionais serão de responsabilidade da Contratada, não gerando nenhum custo adicional para a Contratada.

3. DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

3.1. As competições serão realizadas conforme definido no item 1.2. Quantitativos totais de contratação, deste Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá cumprir com o cronograma estabelecido Pela Câmara Técnica de esporte CIVAP nas competições solicitados, inclusive quando a quantidade de partidas a serem arbitradas na

mesma data ou em finais de semana e feriados. A tabelas das competições será enviado posteriormente da contratação.

4. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Da arbitragem/serviço

A arbitragem independente e profissional é fundamental para garantir que todas as equipes participantes sejam tratadas de maneira justa e imparcial, contribuindo para a equidade nas competições. Árbitros treinados e experientes garantem a aplicação consistente das regras do jogo, proporcionando um ambiente competitivo em que todos os participantes compreendem e aceitam as decisões tomadas, possuem a capacidade de tomar decisões rápidas e eficientes durante as partidas, contribuindo para a fluidez e dinâmica do evento. A presença de árbitros qualificados aumenta a credibilidade e a confiança nas competições, tanto por parte dos participantes quanto do público, fortalecendo a reputação do evento. A contratação de arbitragem profissional demonstra o compromisso da entidade organizadora em valorizar o evento esportivo, elevando seu padrão e atraindo maior interesse e participação.

A realização de competições como se pretende, envolve uma série de desafios logísticos e organizacionais, que demandam expertise e experiência na área. A empresa contratada será responsável por executar todas as etapas do evento. Além disso, a contratação garantirá a qualidade dos serviços prestados, uma vez que os profissionais envolvidos terão conhecimento técnico e prático para lidar com as demandas específicas. Isso contribuirá para a realização de um evento bem estruturado, com processos eficientes e resultados positivos.

Neste sentido, há a necessidade de organização dos eventos esportivos, e para que haja maior controle desportivo e transparência dos atos, é indispensável a contratação de empresa capacitada para regular/arbitrar as partidas das competições, assim como, realizar o julgamento disciplinar esportivo com vistas a promover a integridade e o fair play dentro de todas as competições.

4.2. Da modalidade de licitação

A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento do menor preço por grupo, se justifica pela natureza do serviço a ser prestado, que requer uma empresa com expertise na área e que possa garantir a qualidade do evento sem comprometer os recursos públicos.

Dessa forma, é fundamental para garantir o sucesso do evento, promover o interesse dos municípios e contribuir para a melhoria da qualidade da educação no país.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

4.3. Do julgamento por grupo

O julgamento por grupo deve estar fundamentado e demonstrado que o agrupamento dos itens ou serviços trará benefícios para a administração pública, seja em termos de economia, eficiência, integração ou gestão contratual.

No caso da contratação pretendida pode ser destacada vasta fundamentações conforme se registra:

- Economia de escala: vai permitir que o fornecedor ofereça preços mais competitivos devido ao volume da contratação.

- Otimização da gestão contratual: A administração pública terá que gerenciar um contrato único de forma mais eficiente do que múltiplos contratos menores onde poderia haver interferência de uma contratada determinada na área de atuação de outra.

- Integração e complexidade: irá garantir que essa integração seja realizada de forma coesa.

Visão sistêmica: vai permitir que a administração pública tenha uma visão mais sistêmica do conjunto da demanda, facilitando a execução e o acompanhamento.

- Redução de riscos: a centralização da contratação em um único fornecedor pode mitigar riscos associados à fragmentação da execução.

- Facilidade na fiscalização: a gestão de um único contrato por grupo facilita a fiscalização e o controle da execução.

4.4. Da vedação à participação de empresas em regime de consórcio:

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente contratação é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade e não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Assim sendo, não será admitida a participação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa. O processo de avaliação envolveu análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade do serviço a ser pretendido, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi a escolha da empresa que executará os serviços, por meio de processo de licitação, na modalidade de pregão eletrônico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Principais requisitos que devem constar em uma solução para atender adequadamente o objeto de contratação:

a) Experiência prévia: A empresa deve possuir experiência na organização de eventos educacionais e esportivos, voltados para o público infantil e adulto.

b) Equipe qualificada: É essencial que a equipe responsável pela organização do evento seja formada por profissionais qualificados nas áreas de administração, logística, pedagogia e esportes.

c) Planejamento detalhado: Um plano detalhado de organização e logística deve ser apresentado, contemplando a programação das competições, cronograma de atividades, distribuição de materiais e recursos, entre outros aspectos.

d) Transparência nos procedimentos: Deve haver transparência em todos os procedimentos relacionados à contratação da empresa, garantindo a lisura no processo de escolha e execução dos serviços.

e) Relatório de prestação de contas: Um relatório na metade e outro ao final do evento, a empresa contratada deve apresentar um relatório detalhado de prestação de contas, demonstrando a destinação dos recursos e os resultados alcançados.

6.2. A empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. Natureza dos serviços: Trata-se de serviço de natureza não continuada, onde a empresa deverá executar os serviços em perfeitas condições de acordo com a proposta.

6.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade: os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

6.5. Subcontratação: Não será admitida.

6.6. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.7. REQUISITO TÉCNICO E OPERACIONAIS:

A Empresa vencedora da licitação deverá atender às seguintes exigências.

- Uniformes: Fornecimento obrigatório de uniformes completos e padronizados a todos os oficiais de arbitragem, compostos por: Camisa, calção ou calça, meia e demais peças necessárias (ex: boné, colete, etc.); Personalização com logotipos oficiais da competição licitada; Aplicação



das cores definidas pela CONTRATANTE; Identidade visual padronizada para todos os oficiais; Material de qualidade, apropriado para atividade esportiva.

- Identificação: Cada oficial deverá portar crachá de identificação pessoal, contendo: Nome completo e número de documento (RG ou CPF); Modalidade e função (árbitro principal, assistente, mesário etc.); Nome e CNPJ da empresa vencedora; Logotipo da empresa e da competição.
- A Contratante reserva-se no direito de reprovar modelos de uniformes que não estejam de acordo com o padrão visual definido.
- 5 pares de bandeira eletrônica, 20 rádios comunicadores de sinal aberto, 4 placar de substituição manual 2 lados, 1 placa de substituição eletrônica, 1 sistema de cronometragem eletrônico completo in loco para atletismo e 1 sistema eletrônico completo para computação in loco da bocha.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de entrega

7.1. Os serviços deverão ser prestados adequadamente, com cumprimento dos prazos definidos no cronograma acima.

7.2. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

7.4. Em eventual descumprimento dos prazos contratuais a contratada incorrerá nas sanções previstas neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATUAL:

8.1. Após a adjudicação do objeto e de homologação do resultado, será firmado termo de contrato com a vencedora do certame.

8.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência (anexo do contrato) e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

8.4. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.1. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.5. Após a assinatura do contrato o CIVAP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização e acompanhamento da execução:

8.6.1. A fiscalização e a gestão serão realizadas pelo **Coordenador da Câmara Técnica de Esportes** do CIVAP.

8.7. Obrigações da contratada

8.7.1. Além do cumprimento de condições previstas neste Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- a) executar a proposta selecionada, sendo-lhe vedada introduzir modificações unilaterais;
- b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
- c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo CIVAP;

d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) ser a única responsável pelos custos de transportes, alimentação, assim como uniformização da equipe de arbitragem, como fornecimento de apitos, cartões e acessórios necessários para exercerem a função de árbitro nas partidas.

g) acatar as deliberações do(a) responsável pela fiscalização contratual;

h) ser a responsável, ainda:

h.1) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao CIVAP ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

h.2) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

i) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.

j) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

k) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

m) Fornecer relatório das partidas quando houver a necessidade de relatar incidentes ocorridos durante as partidas, assim como assinar a súmula de jogo ao final das partidas.

8.6.2.1. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação obrigações, sanções, entre outros.

8.7.2. É vedado à contratada:

a) Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

b) Caucionar ou utilizar o contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

8.8. Obrigações do CIVAP

a) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.

b) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

c) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

d) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

e) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do objeto

9.1. As parcelas de serviço serão recebidas de forma sumária no ato do evento, pelo fiscal/gestor do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da irregularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sempre no prazo de 10 (dez) dias a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com as informações das fases:

- 1º pagamento: 50% do valor com 50% da Competição realizadas, com elaboração de relatório;
- 2º pagamento, no final das Competições com elaboração de relatório.

9.13.1. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

9.14. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

9.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a realização do presente processo ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, pela falta do subitem 10.1.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa, que será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) 100% (cem por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (ausência do(s) profissional(is) que inviabilizem a realização da partida, sem prejuízo das demais sanções.

a.1.) na eventual ocorrência dessa falha, a contratada não terá direito ao recebimento do valor referente ao serviço que deveria ser prestrado.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12,

bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço do grupo.

11.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta contratação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

f) Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior execução do serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame; será admitido atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Embora não exigidas para habilitação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, como condição para a assinatura do termo de contrato as seguintes comprovações:

a) **Futsal Adulto e Infantil**- apresentar diploma de no mínimo 12 oficiais de arbitragem de futsal juntamente com o diploma de atualização do ano vigente no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico.

b) **Vôleibol Quadra Adulto e Adaptado**- apresentar diploma de no mínimo 08 oficiais de arbitragem de vôlei de quadra no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico

c) **Futebol Campo** - apresentar diploma de no mínimo 16 oficiais de arbitragem de futebol de campo juntamente com o diploma de atualização do ano vigente no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico.

d) **Arbitragem de Bocha** - apresentar diploma de no mínimo 06 oficiais de arbitragem de Bocha no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico

e) **Arbitragem atletismo** - apresentar diploma de no mínimo 17 oficiais de arbitragem de Atletismo no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico

Declarações

a) Declarações, conforme Anexo III do Edital.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 207.407,54** (duzentos e sete mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP.



13.2. Será onerada a rubrica: Ficha 16 (3.3.90.39) - desdobro 99, vigente para o exercício corrente.

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Assis, 04 de agosto de 2025.

Valdinei Moraes de Souza
CPF nº 138.109.338-80
E-mail: fiico.esportes@civap.sp.gov.br